



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 010/2018

Contrato para o fornecimento e instalação de gradis e portão metálico novos e para a recuperação de parte de dois portões existentes nos Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 251 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 54.545/2017 (Pregão n. 010/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa KM Indústria de Esquadrias Metálicas EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa KM INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EIRELI, estabelecida na Rua Laura Cavalcante, n. 59, São João ME, Tubarão/SC, CEP 88708-460, telefone (48) 3628-2910, e-mail kmestruturas@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o n. 23.081.206/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Jaisson Gomes Bernardo, inscrito no CPF sob o n. 058.459.229-92, residente e domiciliado em Tubarão/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de gradis e portão metálico novos e para a recuperação de parte de dois portões existentes nos Cartórios Eleitorais de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de gradis e portão metálicos novos e para a recuperação de parte de dois portões

existentes nos Cartórios Eleitorais de São José/SC, conforme especificado abaixo e desenhos anexos:

1.1.1. O imóvel localiza-se à Av. Litorânea esq. com Rua Luiz Fagundes, s/n, Praia Comprida, São José/SC.

1.2. Os serviços ora contratados consistem no fornecimento e instalação de gradis e portão metálicos novos e na recuperação de parte de dois portões existentes nos Cartórios Eleitorais de São José/SC. Estes serviços são passíveis de inspeção por critérios definidos neste documento, em grande parte compostos por avaliações visuais.

1.2.1. Os gradis e portão metálicos novos serão compostos por:

- 24,81 m (vinte e quatro, vírgula oitenta e um metros) de **gradis em alambrado retangular** de aço galvanizado, nas dimensões 15 x 5 cm, diâmetro do fio igual a 2,7 mm, fixado em quadro de cantoneira de 1" (uma polegada), reforçado com barras chatas de ¾" (travessas horizontais e verticais), soldado, através de barras redondas maciças de 3/8" de diâmetro, a pilaretes tubulares circulares de diâmetro igual a 2" (duas polegadas), conforme gradis já existentes no local. Espessura dos elementos metálicos igual a 1/8" (3,18 mm);
- um **portão metálico**, duas folhas, de abrir, dimensões de 6,70 x 2,34 m (comprimento x altura), composto por quadro em perfis tubulares circulares de diâmetro igual a 2" (duas polegadas), soldado a quadro de cantoneiras de 1" (uma polegada) com alambrado em aço galvanizado, malha retangular de dimensões 5 x 15, espessura do fio igual a 2,7 mm, enrijecido com barras chatas de ¾" (três quartos de polegada), conforme projeto. Espessura dos elementos metálicos igual a 1/8" (3,18 mm). Inclusos dois rodízios giratórios de 4" (quatro polegadas), sem freio, linha média, com núcleo em chapa de aço zincado, para maior resistência à oxidação e corrosão, capacidade de carga de 88 kg. Forma de instalação: o portão será fixado em tubos de aço zincado de 3" (três polegadas), espessura mínima de 3,18 mm, através de 3 (três) dobradiças/gonzos de aço zincado soldadas de cada lado, com capacidade de suporte que, conjuntamente, supere em 20% o peso da folha do portão. Detalhes de trincos e fechaduras deverão ser iguais ao portão de abrir existente no local;
- **recuperação** dos elementos inferiores (perfil tubular, quadro cantoneira, alambrado, reforço em barra chata) de dois **portões existentes**, um de correr e outro de abrir, conforme projeto. Espessura dos elementos metálicos igual a 1/8" (3,18 mm);
- **acabamento final**: os pontos de soldas deverão ser tratados com zinco frio. Todos os elementos metálicos – novos e existentes (parte reparada), receberão uma demão de fundo preparador do tipo "*wash primer*" e duas a três demãos de tinta poliuretânica, aplicada com pistola, na cor branca, acabamento brilhante;
- os **pilaretes metálicos** serão chumbados nas vigas de apoio com concreto de alta resistência, tipo graute. A profundidade de chumbamento dos pilaretes deve ser maior ou igual a 50 cm (cinquenta centímetros) para os gradis e 80 cm (oitenta centímetros) para os pilaretes de 3" que sustentarão o novo portão;
- **estacas escavadas** (brocas): estacas escavadas com trado manual, com dimensão do furo de Ø 20 cm, e profundidade igual a 1 m (um metro), armadas com 4 barras de aço CA-50 Ø 8.0mm, unidas por estribos de aço CA-60 Ø 5.0mm, a cada 15 centímetros, concretadas com concreto com resistência mecânica igual a 20MPa, fabricado com cimento ARI – Alta Resistência Inicial (prever esperas de aço para a viga baldrame);

- **viga baldrame** de dimensões 15 x 40 cm, executada em concreto armado, com concreto de resistência mecânica igual a 20 MPa, fabricado com cimento ARI, e armada com aços CA-60 Ø 5.0 mm e CA-50 Ø 8.0mm, conforme detalhado em projeto. Antes da colocação das armaduras, deve ser lançado no fundo da viga baldrame um lastro de concreto magro, com espessura igual a 5 cm. Esta viga será revestida com chapisco e argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, no traço 1:2:8, com espessura mínima de 1,5cm. A nova viga baldrame e as vigas onde foram instalados os pilaretes metálicos receberão uma demão de selador e duas a três demãos de tinta acrílica Premium base água na cor branca.

1.2.2. Materiais Indicados:

- Perfis tubulares diversos tamanhos
MARCA: Tuper
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: Conforme diâmetros e seções estabelecidas no termo de referência;
- Alambrado retangular 15 x 5 cm, diâmetro do fio igual a 2,7 mm, altura igual a 2 m
MARCA: Belgo Bekaert Arames (arcelormittal)
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: Linha practica, conforme dimensões estabelecidas no termo de referência;
- Rodízio giratório médio, 4", preto, código 35.79.538.671
MARCA: Vonder
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: 35.79.538.671;
- Galvanização instantânea a frio
MARCA: Tapmatic
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: CRZ;
- Primer para tinta poliuretânica, tipo "*wash primer*", Linha Automotiva
MARCA: Anjo
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: Wash primer (linha automotiva);
- Tinta poliuretânica, Esmalte PU Acrílico, Linha Automotiva
MARCA: Anjo
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: Esmalte PU Acrílica (linha automotiva);
- Graute cimentício de alta resistência inicial
MARCA: Sika
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: Sikagrout AC;
- Tinta acrílica, Premium, base água
MARCA: Suvinil
MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA / LINHA: Proteção total Acrílico Fachada;

1.3. ATENÇÃO

1.3.1. O projeto contempla requisitos mínimos a serem atendidos pela empresa contratada. Em caso de necessidade de adequação ou alteração de detalhes do projeto para a fabricação dos elementos de serralheria, visando seu perfeito

funcionamento, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP deverá ser consultada, por telefone (48) 3251-3750 ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

1.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESP, com perfeito acabamento. ANTES do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

1.4. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Os seguintes impactos ambientais podem ser decorrentes desta contratação:

- geração e descarte de resíduos de construção e demolição;
- contaminação da rede pública de águas pluviais e esgoto com a lavagem de materiais de pintura.

1.4.2. Os resíduos de construção e demolição devem ser recolhidos por empresas licenciadas e descartados em locais autorizados pelas Prefeituras dos municípios, para reciclagem.

1.4.3. As embalagens vazias de tintas, feitas de plástico, papelão ou aço, devem ser encaminhadas para a reciclagem, através da coleta seletiva de lixo ou do direcionamento a cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou pontos de entrega voluntária – PEVs.

1.4.4. Os resíduos da lavagem das ferramentas de pintura não devem ser jogados no tanque ou diretamente em bueiros, de forma a não contaminar as redes públicas de água e esgoto.

1.5. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. Os requisitos funcionais que deverão ser atendidos nesta contratação, em relação aos materiais utilizados na fabricação e instalação dos elementos metálicos são:

- resistência mecânica;
- integridade;
- durabilidade.

1.5.2. Os requisitos não funcionais são:

- padrão estético adequado ao ambiente institucional;
- segurança.

1.5.3. As normas técnicas a serem seguidas estão a seguir elencadas:

- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como

às disposições do Pregão n. 010/2018, de 07/03/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/03/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.1.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

5.1.3. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

5.1.4. O recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12

de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000459, em 13/03/2018, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O serviço será acompanhado pela Engenheira da SEA/TRESA, ou seu substituto.

8.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

8.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e

Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramal 3750.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 010/2018 e em sua proposta;

9.1.2. antes de iniciar a fabricação dos elementos de serralheria, visitar o local de execução do serviço para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC antes de iniciados os serviços ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços do Projeto Básico;

9.1.4. executar o serviço sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 9.1.3;

9.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da instalação das grades (problemas nos revestimentos de parede - emboço, reboco, pintura; problemas nos revestimentos de piso, problemas nas esquadrias e vedações em vidro);

9.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.10. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.11. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;

9.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.1.13. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente

que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.17. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA;

9.1.18. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

9.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 010/2018;

9.1.20. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESA;

9.1.21. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";

9.1.22. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

9.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; e

h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de março de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JAISSON GOMES BERNARDO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS